

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 9, de 05.11.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação no território nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Publicada no Diário Oficial da União em 18.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba](#)

■O Presidente da República editou o Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, que regulamenta os art. 6º e art. 8º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre os programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas.

Publicado no Diário Oficial da União em 19.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)

■O Presidente da República editou a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, que cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), autarquia federal com patrimônio

Usinas Hidrelétricas (UHEs) - Da Companhia Estadual de Geração (CEEE-G) - Outorga de novo contrato de concessão - Condições complementares

■O Ministério de Minas e Energia e da Economia editou a Portaria Interministerial MME/GM nº 559, de 20 de outubro de 2021, que estabelece condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas (UHEs), da Companhia Estadual de Geração (CEEE-G), constantes do Anexo, que totalizam 920,416 MW de capacidade instalada, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, o Ministério de Minas e Energia e da Economia editou a Portaria Interministerial MME/GM nº 3, de 16 de setembro de 2021, que estabelece o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas (UHEs), constantes do Anexo, que totalizam 920,416 MW de capacidade instalada, a ser concedido à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G). Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimento competitivo simplificado - Garantias físicas dos projetos eólicos com CVU nulo

■O Diretor de Estudos de Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética editou a Portaria EPE/DEE nº 2, de 20 de outubro de 2021, que define montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021, de que trata a Portaria Normativa MME /GM nº 24.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimento competitivo simplificado - Garantias físicas dos projetos das usinas solares fotovoltaicas com CVU nulo

■O Diretor de Estudos de Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética editou a Portaria EPE/DEE nº 3, de 20 de outubro de 2021, que determina os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, denominado Procedimento

Competitivo Simplificado de 2021, de Simplificado de 2021, de que trata a Portaria Normativa MME /GM nº 24.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimento competitivo simplificado - Garantias físicas dos projetos das usinas termelétricas a biomassa com CVU nulo

■O Diretor de Estudos de Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética editou a Portaria EPE/DEE nº 4, de 20 de outubro de 2021, que defini os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021, de que trata a Portaria Normativa MME /GM nº 24.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimento competitivo simplificado - Garantias físicas dos projetos das usinas Termelétricas a gás natural, óleo combustível e óleo diesel

■O Diretor de Estudos de Energia Elétrica da Empresa de Pesquisa Energética editou a Portaria EPE/DEE nº 5, de 21 de outubro de 2021, que defini os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas a gás natural, óleo combustível e óleo diesel, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021, de que trata a Portaria Normativa MME/ GM nº 24.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Energia Existente “A-1” e “A-2” de 2021 - Alteração das diretrizes

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME/GM nº 28, de 30 de setembro de 2021, que altera a Portaria Normativa nº 14/GM/MME, de 7 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de

Empreendimentos de Geração Existente, denominados: Leilão de Energia Existente "A-1", de 2021 e Leilão de Energia Existente "A-2", de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Sistemática a ser aplicada na realização do leilão de reserva de capacidade](#)

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME/GM nº 29, de 20 de outubro de 2021, que estabelece a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional (SIN), denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021", previsto na Portaria Normativa MME/ GM nº 20, de 16 de agosto de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Programa de análise de impacto regulatório – Instituição](#)

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME/GM nº 30, de 22 de outubro de 2021, que institui no âmbito do Ministério de Minas e Energia o Programa de Análise de Impacto Regulatório.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Modernização do setor elétrico - Implementação](#)

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME/GM nº 31, de 22 de outubro de 2021, que disciplina sobre a implementação da Modernização do Setor Elétrico.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência reguladora

[Sistema de Contabilização e Liquidação \(SCL\) - Regras de comercialização de energia](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 946, de 05 de outubro de 2021, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

Esta Resolução entrou em vigor em 1º de novembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia – Procedimentos para apuração - Alteração](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 947, de 26 de outubro de 2021, que altera a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e estabelece novos critérios de apuração e de verificação de lastro.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.10.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

[ANA estabelece novas condições de uso das águas no sistema hídrico Pardo \(MG/BA\)](#)

Em 6 de outubro de 2021, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicou a [Resolução nº 101/2021](#), que contém as condições de uso das águas do sistema hídrico Pardo, localizado em áreas de Minas Gerais e da Bahia. Dois subsistemas são contemplados pelas novas regras: o Alto Pardo, entre a nascente do rio em Montezuma (MG) até o remanso do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Machado Mineiro, e o Médio Pardo, que inclui o reservatório dessa PCH e o leito do rio Pardo até a captação de água para o sistema de abastecimento público de Encruzilhada (BA).

Com vigência a partir de 1º de novembro, as novas regras determinarão as condições para emissão das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, a operação de reservatórios e a alocação de água.

ANA em 06.10.2021.

■ ANA atualiza séries históricas e projeções de usos da água nas áreas acima de aproveitamentos hidrelétricos

Estão em vigor duas resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) que atualizam séries históricas e projeções futuras de usos consuntivos (que consomem água) a montante (acima) de 545 aproveitamentos hidrelétricos previstos ou em operação. A [Resolução nº 92/2021](#) traz as séries históricas de vazões mensais, que abrangem o período de 1931 a 2019. Já a [Resolução nº 93/2021](#) contém as projeções para o período de 2020 a 2030.

Ambas resoluções incluem mecanismo de atualização, permitindo incorporar periodicamente aprimoramentos nas bases de dados, incluindo novo(s) ano(s) ao histórico e às projeções à medida que novas informações estejam disponíveis.

Com as duas resoluções, a ANA busca formalizar séries atualizadas de usos da água, a partir dos estudos consolidados pela Agência no Manual de Usos Consuntivos da Água no Brasil e demais estudos setoriais, que poderão ser utilizadas nos processos de regulação, operação e planejamento do setor elétrico. As

resoluções da Agência buscam cumprir tema que integra a Agenda Regulatória da ANA e atendem, ainda, ao Plano de Ação para revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas, elaborado em atendimento à determinação do Acórdão nº 1.631/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

ANA em 07.10.2021.

■ Aprovada segunda fase de consulta sobre AIR de reforços e melhorias em transmissão

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu abrir a segunda fase da Consulta Pública nº 30/2020 para discutir o relatório de Análise de Impacto Regulatório (“AIR”) sobre avaliação e aprimoramento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica e propostas de aprimoramento normativo associadas.

Interessados devem enviar suas contribuições de 15.10 a 29.11.2021 por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página da Consulta. Para acesso aos documentos e formulário da Consulta, acesse www.aneel.gov.br/consultas-publicas.

Aneel em 13.10.2021.

3. Comercialização e Mercado Livre

■ CCEE aprova proposta de parcelamento para agentes

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE aprovou nesta semana uma proposta de parcelamento para auxiliar os agentes que ainda vão quitar seus débitos relacionados ao risco hidrológico, em um passo importante para que o setor solucione definitivamente o entrave causado pela judicialização do chamado GSF. As empresas que aderirem à proposta de repactuação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel e desistirem das ações judiciais relativas ao tema poderão optar pelo pagamento dos seus passivos em até 12 prestações, dentre outras condições. CCEE em 01.10.2021.

■ Bandeira tarifária para consumidores beneficiários da tarifa social será amarela em novembro

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) anunciou em 29.10.2021 a bandeira tarifária amarela no mês de novembro para os consumidores que recebem o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica. A bandeira, que indica condições menos favoráveis de geração de energia, equivale ao pagamento de R\$

1,87 para cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos.

Aneel em 29.10.2021.

4. Planejamento

■ Aprimoramentos do Fator X e ganho de eficiência no setor de transmissão vão a consulta

A ANEEL deu início em 07.10.2021, à Consulta Pública nº 064/2021, destinada a colher informações e subsídios adicionais para a definição da metodologia de cálculo do Fator X e do ganho de eficiência empresarial para o segmento de transmissão de energia elétrica. As discussões seguem até 22 de novembro.

O escopo da consulta abrange as concessões de transmissão licitadas a partir do ano de 2008 e as concessões de transmissão prorrogadas com base Lei nº 12.783/2013. O objetivo do debate é definir metodologia para captura e compartilhamento com os usuários do Sistema Interligado Nacional de ganhos de produtividade e eficiência empresarial auferidos pelas concessionárias de transmissão.

Para as concessões licitadas a partir de 2008, os ganhos de produtividade

são denominados de “ganhos de eficiência empresarial” e são aplicados apenas sobre os custos de operação e manutenção das concessionárias no momento da revisão periódica da RAP. Nos dois processos anteriores, que compreende o período de julho de 2010 a junho de 2020, a ANEEL definiu como zero o ganho de produtividade para as transmissoras licitadas. No caso do processo levado agora a debate, a ANEEL recomenda novamente a adoção do valor zero até junho de 2025.

Para as concessões prorrogadas, os ganhos de produtividade são representados por meio do “Fator X”, a ser acrescido ou subtraído da inflação no momento do reajuste da Receita Anual Permitida da concessionária. Desde 2013 o “Fator X” tem o valor zero para essas concessões. Para a consulta pública, a ANEEL propõe a manutenção do valor zero até junho de 2023 e, a partir de julho de 2023, utilizar o valor de 0,800%.

As contribuições ao debate deverão ser encaminhadas até 22 de novembro de 2021 pelo e-mail cp064_2021@aneel.gov.br. Para mais informações e acesso aos documentos relacionados, acesse <https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas>. Aneel em 06.10.2021.

■ CNPE aprova diretrizes para definição de preço de Angra 3

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou, em reunião realizada nesta em 20.10.2021, a Resolução CNPE nº 23, de 20 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a definição do preço da energia da usina termelétrica nuclear Angra 3.

A definição dessas diretrizes ocorre no âmbito do processo de capitalização da Eletrobras, do qual destaca-se a necessidade de reestruturação da empresa para manter sob o controle da União a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), conforme preceito constitucional.

As diretrizes encontram respaldo no artigo 10 da Lei 14.120 de 2021, que apresenta orientações para viabilizar a conclusão do projeto de Angra 3, entre as quais cita-se a aprovação do preço da energia da usina pelo CNPE, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária.

Uma vez que o cronograma prevê a efetivação da capitalização da Eletrobras no início de 2022, a Resolução CNPE nº 23 de 2021 buscou deliberar a respeito de parâmetros fundamentais que servem de base para a modelagem do projeto.

Assim, a Resolução estabelece que o preço da energia elétrica produzida por Angra 3 será o resultante dos estudos do BNDES, e considerará a viabilidade econômico-financeira do empreendimento tendo em vista o custo de capital próprio de 8,88% ao ano, em termos reais, os investimentos necessários para conclusão do empreendimento e o pagamento das dívidas novas e pré-existentes.

Além disso, a norma determina que as reduções de custos decorrentes da existência de competição em contratações de fornecedores para conclusão do empreendimento deverão ser incorporadas de forma a reduzir o preço da energia elétrica de Angra 3. Além disso, também foi estabelecido que a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) será ouvida em relação ao impacto ao consumidor previamente à aprovação do preço.

MME em 20.10.2021.

■ Comitê apresenta contribuições para projetos de lei sobre modernização do setor elétrico

O Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico (CIM) realizou em 22.10.2021, webinar para apresentar as contribuições para os projetos de lei referentes à modernização do setor elétrico.

No evento, foram apresentadas sugestões de atualização das diretrizes contidas nos Projetos de Lei 414 de 2021 (anterior PLS 232/2016) e 1917 de 2015, para que possam refletir o amadurecimento da discussão sobre a implementação da Modernização do Setor Elétrico, no âmbito do CIM, a partir dos trabalhos desenvolvidos nos últimos dois anos pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Representantes do MME, EPE e CCEE discutiram temas como concessões de geração, lastro e energia, segurança de mercado, formação de preços e flexibilização do prazo de contratos. Ao final, foi realizada uma seção de perguntas e respostas com participação do público, que enviou questões relacionadas à abertura de mercado – incluindo cronograma de abertura, necessidade de alteração nos medidores, consideração da geração distribuída, e a possibilidade de voltar ao ambiente de contratação regulado, após ter sido feita a escolha pelo livre – temas que serão detalhados nos próximos webinars que tratarão das propostas técnicas nas diferentes frentes de atuação.

Em 29 de outubro de 2021, completa-se dois anos de implementação da Modernização do Setor Elétrico. Com o amadurecimento dessa iniciativa, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Normativa N° 31/GM/MME, que reconhece seu aspecto perene e, portanto, passa a classificá-la como um processo com ampla participação de instituições públicas e privadas.

O evento está disponível na página do YouTube do MME, em

https://youtu.be/_3yQEtReY_Q

MME em 26.10.2021.

■ Campanha de fiscalização de segurança de barragens

Começou em 01.11.2021 a etapa de monitoramento da Campanha de Fiscalização de Segurança de Barragens 2022 promovida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Até 31 de janeiro do ano que vem, a Agência receberá informações de todos os geradores hidrelétricos (CGHs, PCHs e UHEs) que não se enquadram como Micro e Mini Geração Distribuída. Os dados devem ser relativos ao último ciclo avaliativo.

As informações deverão ser enviadas através do Formulário de Segurança de Barragens (FSB), disponível [aqui](#). Instruções sobre o

preenchimento do FSB estão no vídeo institucional que pode ser acessado no canal da ANEEL no YouTube

(<https://www.youtube.com/user/aneel>).

Para terem acesso ao FSB, os agentes que possuem registro (CGHs) e que ainda não atualizaram suas informações na Agência, precisam encaminhar informações para atualizar os cadastros da ANEEL pelos links: Informações da Usina e Atualização do sistema de Registro RCG. Nesse caso, o formulário só poderá ser preenchido após a atualização dos dados.

Além das informações obrigatórias solicitadas em versões anteriores do formulário (com base na Resolução Normativa n° 696/2015), com a plataforma FSBWeb o agente de geração deve detalhar, também, questões relacionadas ao estágio de elaboração, aprovação e implantação do PAE, identificação dos municípios afetados pela mancha de inundação, histórico de acidentes e incidentes, instrumentação, tratamento de anomalias e o nível de segurança da barragem.

Aneel em 29.10.2021.

■EPE publica Nota Técnica de Serviços Ancilares sob a ótica de Planejamento da Expansão

A EPE divulga Nota Técnica com reflexões conceituais e discussões relacionadas a prestação de serviços ancilares, sob a ótica do longo prazo e considerando a possível contribuição de novas tecnologias, bem como avanços de desenho de mercado capazes de capturar os benefícios de cada solução e a dinâmica de um sistema cada vez mais complexo.

Tendo como referência os tipos de serviços ancilares atualmente regulamentados, conforme REN nº 697/2015, e a relação desses serviços com o planejamento da expansão da geração e da transmissão, a Nota Técnica aborda os serviços de regulação de frequência, em suas diferentes escalas de tempo, e suporte de reativos. Em adição, apresenta proposta de categorização de um novo serviço ancilar levando em consideração funções como provimento de controle rápido de frequência e aumento de nível de curto-circuito local.

O documento apresenta, ainda, proposta inicial de um conjunto de atributos para os serviços ancilares ligados diretamente a atividade de

planejamento do setor elétrico, quais tipos de estudos e passos são necessários para que se avance na definição dos atributos associados a esses serviços e um conjunto de experiências internacionais de mecanismos de remuneração e contratação de serviços ancilares.

[Clique aqui](#) para conferir a Nota Técnica!

E, para saber mais sobre os próximos passos, [clique aqui](#) e confira o caminho que planejamos percorrer!

EPE em 29.10.2021.

5. Julgamentos Relevantes

Implantação da Usina Hidrelétrica (UHE) - Atraso do cronograma de implementação - Multa redução

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do recurso administrativo correspondente ao Processo nº 48500.002067/2021-15, interposto pela Norte Energia S.A. – Nesa em face do Auto de Infração nº 17/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Norte Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 17/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, e reduzir a penalidade da multa do valor de R\$ 1.727.101,49 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, cento e um reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 431.775,37 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), pelo atraso do cronograma de implementação de 3 (três) unidades geradoras da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte.

Reenquadramento como Central Geradora de Capacidade Reduzida

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do recurso administrativo correspondente ao Processo nº 48500.001179/2020-60, interposto pela Juá Energia S.A., em face do Despacho nº 3.232/2020, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, que indeferiu o pedido de reenquadramento como Central Geradora de Capacidade Reduzida – CGH referente ao aproveitamento Juá, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e, no mérito, conceder provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Juá Energia S.A. em face do Despacho nº

3.232/2020, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, para:

(i) deferir o pedido de reenquadramento como Central Geradora de Capacidade Reduzida – CGH referente ao aproveitamento Juá;

(ii) revogar os Despachos nº 3.464/2019, nº 1.031/2020 e nº 3.232/2020; e

(iii) encaminhar o processo para a SCG para que seja promovida a devolução da Garantia de Registro aportada pela Juá Energia S.A.

ANEEL nega recurso da LMTE por ocorrência no Amapá

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) negou provimento, em reunião pública realizada em 26.10.2021, a recurso interposto pela concessionária Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. (LMTE) e manteve a penalidade de R\$ 3,6 milhões em razão da interrupção de energia ocorrida no final de 2020 no Amapá. A multa aplicada representa 3,54% do valor da Receita Operacional Líquida (ROL) da Concessionária entre dezembro de 2019 e novembro de 2020. Em termos percentuais é a maior multa aplicada pela Agência.

A ANEEL determinou ainda que a transmissora regularize, até 30 de novembro deste ano, as resistências de aterramento de pé de torre para os valores de projeto, sob penalidade de multa diária de R\$ 69 mil reais em caso de descumprimento do prazo, aplicada no máximo por trinta dias e limitada a 2% (dois por cento) da Receita Operacional Líquida da concessionária.

Consolidação de normas para apuração de indisponibilidade de usinas

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 26.10.2021, regulamento que revisa a Resolução Normativa nº 614/2014, com a finalidade de consolidar as normas referentes à apuração de indisponibilidade de usinas hidrelétricas e termelétricas despachadas centralizadamente.**

A nova Resolução Normativa inclui usinas eólicas e termelétricas com Custo Variável Unitário (CVU) nulo, conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e usinas de geração distribuída não modeladas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE.)

De acordo com o voto da diretora-relatora Elisa Bastos, as alterações visam compatibilizar as declarações

futuras com os valores utilizados na garantia física; aumentar o comprometimento do agente com as declarações de inflexibilidade para o planejamento e programação da operação; incentivar que as inflexibilidades sejam declaradas anteriormente à otimização dos modelos computacionais; e viabilizar otimização dos recursos de geração.

O tema esteve sob consulta pública (CP 008/2020) entre 5 de março e 20 de abril de 2020, período em que recebeu 17 contribuições de empresas e instituições do setor. O novo regulamento, que integra a Agenda Regulatória 2021/2022 da ANEEL, foi aprimorado em virtude de mudanças na legislação e no arcabouço regulatório desde a emissão da Resolução 614/2014.

Na decisão, a ANEEL determinou que o Operador Nacional do Sistema (ONS) encaminhe em até 90 dias as eventuais alterações nos Procedimentos de Rede motivadas pela alteração normativa. O diretor Hélvio Neves, que acompanhou integralmente o voto condutor, destacou em seu voto-vista que os agentes deverão enviar os dados de inflexibilidade para o ONS até o dia 30 de novembro próximo.

6. Energia Disruptiva

■ CNPE aprova diretrizes sobre segurança cibernética no setor elétrico

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou, em reunião realizada em 20.10.2021, as Diretrizes sobre Segurança Cibernética no Setor Elétrico. A proposta considera aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência do setor elétrico, bem como diretrizes centralizadas em processos, capacitação de pessoas e tecnologias voltadas à segurança cibernética. A medida cumpre o estabelecido na Resolução CNPE nº 01/2021.

Após ouvir diversos especialistas, o grupo de trabalho criado para analisar o tema considerou que a “segurança cibernética” carece de mais atenção das instituições, empresas e agentes, assim como de estímulos para conscientização da importância de adotar melhores práticas para proteção e continuidade dos serviços prestados no setor elétrico.

O grupo também considerou que é fundamental que o setor elétrico avalie a segurança cibernética como um investimento. Segundo a análise, um ambiente cibernético seguro permite ganhos operacionais por meio de tecnologias que habilitam a operação remota e a coleta de dados, gerando redução de custos com manutenção.

Também foi destacado que novas tecnologias habilitadas por um espaço cibernético seguro vão ao encontro de melhores índices de qualidade dos serviços prestados de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica à sociedade.

MME em 20.10.2021.